



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

INDICAÇÃO 973 / 2015

PROTOCOLADO SOB Nº 1768 / 2015

EM 19/05/15

de 544

ACEITO EM <u>19/05</u> / 2015	ATA
APROVADO EM <u>19/05</u> / 2015	9414
REJEITADO EM / / 2013	9414



Indicação em Caráter de Urgência

O Vereador abaixo assinado, depois de ouvida a Casa, na forma regimental, vem solicitar ao Senhor Prefeito Municipal, através do seu Órgão competente, que encaminhe informações acerca da Concorrência Pública 003/2015 da Secretaria Municipal da Fazenda que tem como objeto o serviço de implantação de software e-cidade, pois é de conhecimento público que trata-se de “software livre” portanto sem custos ao erário. Ficam assim estabelecidas algumas questões a serem esclarecidas, pois do contrário ferem frontalmente os princípios da Administração Pública:

- 1)-Por quê da compra específica desse “software público”, pois a existência do mesmo pressupõe que alguém ou empresa o desenvolveu?
- 2)-Como pode haver ampla concorrência se a empresa detentora e proprietária do Sistema participar?
- 3)-No anexo IV do Edital de Concorrência está previsto que a empresa que já realizou a migração dos sistemas para o software de gestão municipal e-cidades e a Implantação do software de gestão municipal e-cidades tem garantido um total de até 40 pontos no item Experiência da Licitante. Têm-se notícias que somente uma empresa tem sido vencedora em licitações já realizadas em outras Prefeituras e Câmara Municipais. Além disso, no item 1.2 Formação e Experiência da Equipe Técnica, dá-se novamente o mesmo critério agora na “experiência da equipe técnica” inclusive com o mesmo número de atestados, aqui mais uma vez percebe-se que quem já instalou e realizou a

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

INDICAÇÃO _____/2015

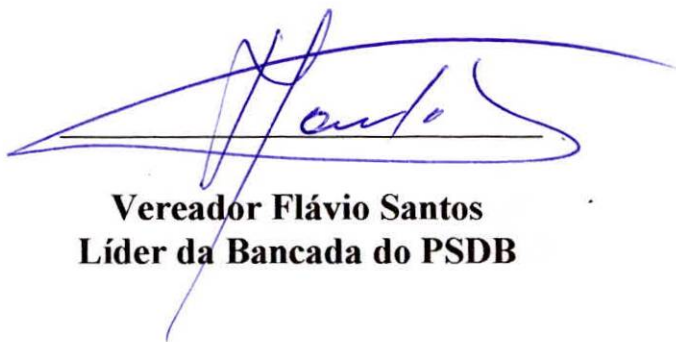
PROTOCOLADO SOB Nº _____/2015

EM __/__/__

ATA

ACEITO EM	/	/2013
APROVADO EM	/	/2013
REJEITADO EM	/	/2013

migração de sistemas para esse, leva vantagem em relação a outros concorrentes, principalmente com a empresa que desenvolveu o software.



Vereador Flávio Santos
Líder da Bancada do PSDB

Justificativa: Em Plenário

VISTO

Presidente

PROCESSO N° 1768/15

VEREADOR: Flávio Kato

EMENDA: Aditiv

Inclui o 4º item : 4) Suspensão temporária de
Concessões Públicas.003.

17

DATA 19/05/15



VISTO-----